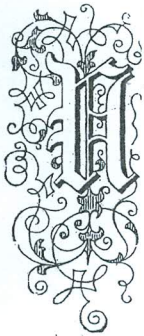


O Regulamento para Construcções e a iluminação natural dos Edifícios

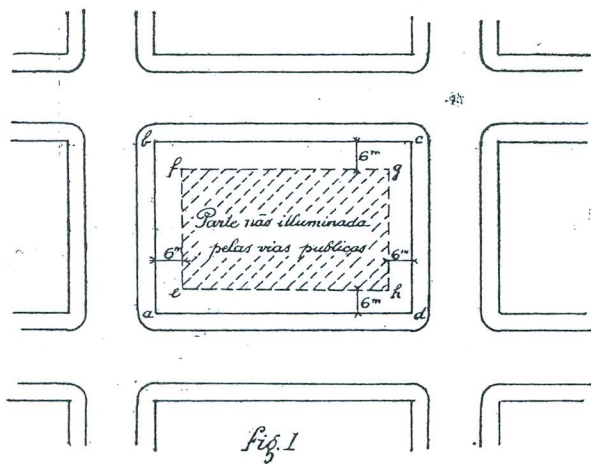


UM primeiro estudo sobre o Regulamento das Construcções, procuramos definir o papel primacial do Architecto na edificação da cidade, e estabelecer uma classificação legal mais logica dos profissionaes da construcção. Aceita que seja a nossa orientação, muito se terá conseguido para o progresso da esthetica urbana, que nunca será obtido por meio de imposições ou restricções legais, mas resultará automaticamente da utilização apropriada dos unicos profissionaes de competencia integral no caso. Ha porém, no mesmo Regulamento, outros assumptos que precisam reter demoradamente a nossa atenção: entre elles as condições de iluminação e ventilação dos edificios, as quaes cream sujeições particularmente rigorosas para o Architecto, na elaboração dos seus projectos.

NECESSIDADE DAS AREAS INTERNAS

Na Cidade moderna, especialmente na zona commercial, ha tendencia cada vez mais accentuada para augmentar a altura dos predios e diminuir as superficies não construidas, afim de conseguir renda sufficiente para o elevado capital necessitado pelo custo crescente dos terrenos.

N'uma quadra a b c d (fig. 1) os commodos cujos vãos abram sobre amplas vias publicas estão em perfeitas condições de iluminação e ventilação, até uma distancia da fachada egual mais ou menos a duas vezes o pé direito do pavimento de menor altura.



Mas, na parte central e f g h será indispensavel abrir "poços" ou areas, que permittam obter para os commodos situados n'esta parte as indispensaveis condições de habitabilidade.

A vida humana requer ar e luz; mais ar do que luz. O homem pode em rigor viver sem luz, mas não sem ar: um regulamento para construcções deveria portanto cui-

dar antes de tudo da aeração dos edificios. Entretanto, em geral (e este é o nosso caso) as exigencias legais visam quasi exclusivamente a iluminação e até a "insolação" dos diversos commodos da habitação: a aeração é uma consequencia indirecta d'essas exigencias. Assim somos levados a analysar as disposições referentes á penetração da luz no interior das habitações.

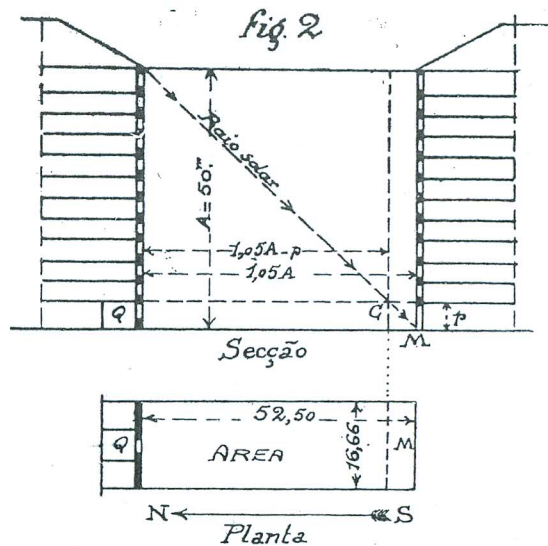
AREAS DE INSOLAÇÃO

I — Definição da insolação

Para que um commodo seja de facto insolado, preciso é que os raios solares nelle penetrem, um instante que seja, em cada dia. Esta condição, facilmente satisfeita em se tratando de commodos cujos vãos abram sobre espaços livres, seria irrealisavel praticamente, na maioria dos casos, para compartimentos servidos por reduzidas areas internas. Por isso o regulamento fixa apenas condições aproximativas de insolação: mas ahi as disposições legais resentem-se de certa confusão. Com effeito:

a) — o art. 1.º determina que a insolação de um commodo será considerada satisfeita quando os raios solares directos incidirem ainda que momentaneamente, dentro da area, sobre o prolongamento do plano do piso, na "parte contigua" á parede exterior do commodo.

b) — O art. 52.º já não exige a insolação da referida "parte contigua", mas de um "ponto qualquer" do prolongamento do piso: assim na area representada na fig. 2, considerar-se-hia "insolado" o quarto Q, si o sol



oscilasse em M (a mais de 50m de distancia) o plano do piso prolongado dentro da area.

c) — O art. 58.º por sua vez, já não toma como plano insolado de referencia o piso do compartimento, mas o plano das "vergas dos vãos" do commodo: de sor-